Anexo à MENS. 11/76
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1691

Revaloriza em 30% (trinta por cento) os vencimentos do funcionalismo municipal.
Processo nº 07307/76.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam revalorizados em 30%(trinta por cento) os níveis e padrões de vencimento dos funcionários do Executivo Municipal.

Artigo 2º- No mesmo percentual fixado no artigo anterior ficam revalorizados:

I - as funções gratificadas criadas por lei;

II - os provantos dos inativos e dos servidores em disponibilidade remunerada;

III - as pensões pagas pela Prefeitura;

Artigo 3º- os salários dos servidores extranumerários e contratados serão reajustados na mesma base de 30%, por ato do Prefeito.

Artigo 4º- Fica fixado em Cr$ 51,00, por alimentário, o valor do salário-família e do salário-esposa.

Artigo 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão pelos créditos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1976.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 3/6/76

MOD. 900 - 20.000 - 5/76 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1691

fls. 02

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de maio de 1976.

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

RME/JBS

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, ___/___/___
39/76-A